

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DE 07 DE NOVEMBRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
Aprovado () Rejeitado por lenoni =
mudade dos pre-
sentes

Em, 08 / 11 / 2019
Luís dos Santos
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, a presente Resolução:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, fica reajustado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, passando a vigorar os seguintes valores:

Vereador Presidente	R\$ 2.753,08
Vereador Vice-Presidente	R\$ 2.523,66
Vereador 1º Secretário	R\$ 2.523,66
Vereador 2º Secretário	R\$ 2.523,66
Vereador	R\$ 2.294,24

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

APROVADO

Em 08 / 11 / 2019

Luís dos Santos

Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí



NATANAEL SALES DE SOUSA
Vereador

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, em ___ de novembro de 2019.

Luís dos Santos

LUÍS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí /PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

DE 07 DE NOVEMBRO 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
X) Aprovado () Rejeitado por Imoni-
midade dos pre-
sentes

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, e dá outras providências.

Em, 08 / 11 / 2019
Luís dos Santos
Presidente da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, a presente Resolução:

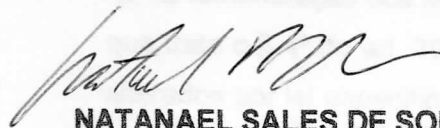
Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, fica reajustado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, passando a vigorar os seguintes valores:

Vereador Presidente	R\$ 2.753,08
Vereador Vice-Presidente	R\$ 2.523,66
Vereador 1º Secretário	R\$ 2.523,66
Vereador 2º Secretário	R\$ 2.523,66
Vereador	R\$ 2.294,24

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

APROVADO

Em 08 / 11 / 2019
Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí


NATANAEL SALES DE SOUSA
Vereador

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, em ___ de novembro de 2019.

Luís dos Santos
LUÍS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí /PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

NATANAEL SALES DE SOUSA, Vereador desta Câmara Municipal de Tanque do Piauí/PI, vem apresentar **INDICATIVO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**, com a finalidade de revisar o valor dos subsídios dos vereadores desta Casa Legislativa.

O reajuste ora proposto é no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), idêntico ao índice da inflação oficial apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Governo Federal, para 2018.

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder aos vereadores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial;


Luis dos Santos

Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí - PI
CPF 002 494 383-56

Recebido em 07/11/2019

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

Considerando a Uniformização de Jurisprudência referente aos subsídios de vereadores (processo TC -014023/2018), aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI – estabelecendo que é possível a revisão anual do subsídio, mas somente para corrigir a perda inflacionária do ano anterior;

Considerando que a revisão geral anual é um direito assegurado constitucionalmente a todos os servidores públicos e agentes políticos, incluindo os vereadores, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício;

Considerando que a revisão anual proposta não se confunde com aumento e/ou reajuste de subsídio e/ou salário, sendo tão somente a reposição do poder aquisitivo do subsídio dos vereadores, representando simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, de modo a afastar a perda sofrida pelos agentes públicos em virtude da inflação, é que se propõe a aludida revisão geral anual, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), com base no IPCA.

A revisão ora proposta deverá retroagir a 01.01.2019.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis e, posteriormente, à apreciação e votação dos nobres colegas.

Tanque do Piauí/PI, ____ de novembro de 2019.


NATANAEL SALES DE SOUSA
Vereador

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

NATANAEL SALES DE SOUSA, Vereador desta Câmara Municipal de

Tanque do Piauí/PI, vem apresentar **INDICATIVO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO**, com a finalidade de revisar o valor dos subsídios dos vereadores desta Casa Legislativa.

O reajuste ora proposto é no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), idêntico ao índice da inflação oficial apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Governo Federal, para 2018.

JUSTIFICATIVA

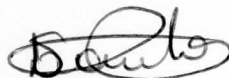
O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conceder aos vereadores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial;



Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí - PI
CPF 002 494 383-56

Recebi em 07/11/2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Rua Dona Miminda, nº 512 - Centro-CNPJ-01.717.141/0001-92
TANQUE DO PIAUÍ - PI

Considerando a Uniformização de Jurisprudência referente aos subsídios de vereadores (processo TC -014023/2018), aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI – estabelecendo que é possível a revisão anual do subsídio, mas somente para corrigir a perda inflacionária do ano anterior;

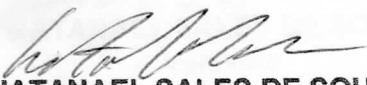
Considerando que a revisão geral anual é um direito assegurado constitucionalmente a todos os servidores públicos e agentes políticos, incluindo os vereadores, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício;

Considerando que a revisão anual proposta não se confunde com aumento e/ou reajuste de subsídio e/ou salário, sendo tão somente a reposição do poder aquisitivo do subsídio dos vereadores, representando simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos, de modo a afastar a perda sofrida pelos agentes públicos em virtude da inflação, é que se propõe a aludida revisão geral anual, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), com base no IPCA.

A revisão ora proposta deverá retroagir a 01.01.2019.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis e, posteriormente, à apreciação e votação dos nobres colegas.

Tanque do Piauí/PI, ___ de novembro de 2019.


NATANAEL SALES DE SOUSA
Vereador